



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 15/2015

Dispõe sobre a criação do Programa para Valorização do Idoso - Valorização, do idoso - VALdoso, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização do Idoso - VALdoso, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com, a. finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades culturais, esportivas, de convívio e de lazer, a serem realizadas por idosos ou organizações que desenvolvam ações junto à esse segmento no município de São Paulo.

Art. 2º O Programa VALdoso tem por objetivos:

I - contribuir para a efetivação de direitos previstos no Estatuto que tange à educação, cultura, esporte e lazer;

II - ampliar políticas públicas de atendimento aos idosos;

III - melhorar a qualidade de vida dos idosos;

IV - proporcionar novas possibilidades de convívio e bem estar na cidade de São Paulo;

V - reconhecer e incrementar dinâmicas locais.

Art. 3º Os recursos destinados ao Programa VALdoso deverão ser aplicados em atividades culturais, artísticas, esportivas, de lazer e de convívio na cidade de São Paulo, preferencialmente em áreas periféricas ou com limitações de acesso aos equipamentos e serviços públicos.

§ 1º Terão prioridade nos processos seletivos os projetos de organizações que não disponham de outras fontes de financiamento.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do Programa VALdoso em projetos de originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 4º Poderá concorrer a recursos do Programa VALdoso toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos, que apresentar propostas compatíveis com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VALdoso funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação prevista no art. 6º. Seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 5º Poderão ser destinados ao Programa VALdoso recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VALdoso, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 16 (dezesseis) membros, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo, um dos quais as presidirá, e 50% (cinquenta por cento) representantes de

entidades, universidades ou movimentos da sociedade civil, especialistas quanto às formas de organização do idoso, suas necessidades e peculiaridades.

§ 2º A definição do número de integrantes de cada comissão será anual, observados os parâmetros do § 1º deste artigo, e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, a partir da expectativa do número de candidatos a serem inscritos e da análise de dados de anos anteriores.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Cultura designar os representantes do Executivo na referida Comissão.

§ 4º Os representantes da sociedade civil integrantes da Comissão de Avaliação serão designados pelo Secretário de Cultura, mediante consulta prévia à área técnica responsável pelo acompanhamento do Programa VALdoso, considerando ainda a representação de membros do Grande Conselho Municipal do Idoso, quando em funcionamento, de universidades, entidades ou movimentos atuantes junto ao segmento na sociedade civil.

§ 5º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 6º O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

§ 7º Os representantes da sociedade civil nas Comissões de Avaliação farão jus à remuneração, a ser paga logo após a etapa de seleção de propostas, sem prejuízo das demais atividades junto à equipe do Programa.

§ 8º Será devida gratificação aos servidores membros das respectivas Comissões de Avaliação, que não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário e só será paga enquanto perdurar o mandato ou a designação, nos seguintes termos:

I - ao Presidente da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do DAS-15, por sessão que presidir, até o limite máximo de 4 (quatro) sessões mensais;

II - ao demais servidores membros das Comissões, não abrangidos pelo inciso anterior, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 7º A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o histórico do grupo ou organização e o mérito das propostas, segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§ 3º A escolha dos projetos considerará sua distribuição pelo território e a diversidade das propostas.

§ 4º A Comissão de Avaliação terá como diretriz a alternância dos projetos selecionados pelo Programa VALdoso.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.00000 (trinta mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver novas solicitações, mediante novos processos seletivos.

§ 1º O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos em projetos de construção ou conservação de bens imóveis.

§ 3º Os bens móveis adquiridos com recursos do Programa VALdoso, que não forem imprescindíveis à continuidade do projeto, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, deverão ser doados à Municipalidade de São Paulo ou a entidade com, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, sem fins lucrativos, cujo estatuto contenha a finalidade de promoção da cultura e o patrimônio tenha destinação pública em caso de dissolução.

§ 4º Em caso de a responsável pelo projeto ser pessoa jurídica, os bens móveis poderão permanecer em poder da organização, após prévio parecer da equipe responsável pelo acompanhamento do Programa.

§ 5º Os bens que permanecerem em poder dos responsáveis pelo projeto não poderão ser utilizados em ações de caráter pessoal, podendo a Municipalidade solicitá-los a qualquer tempo, em caso de constatação de uso indevido.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

Art. 10. A inscrição para o Programa VALdoso deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a seu critério, estabelecer formas de inscrição virtual, sem prejuízo do acesso aos interessados.

Art. 11. Os responsáveis pelos projetos integrantes do Programa VALdoso deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

Art. 12. A avaliação dos projetos integrantes do Programa VALdoso comparará os resultados previstos e os efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a conclusão do projeto e a apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa receber recursos de uma nova edição do Programa.

Art. 13. Ao final de cada ano a equipe do Programa VALdoso realizará coletiva, com a presença dos participantes da edição anual e de membros da Comissão de Avaliação.

Art. 14. O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. O Programa VALdoso terá dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA CARDOSO

VEREADORA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/02/2016, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI N° 0015/2015.**

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 15/15, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa dispor sobre a criação do Programa para Valorização do Idoso -VALdoso, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades culturais, esportivas, de convívio e de lazer a serem realizadas por idosos ou organizações que desenvolvam ações junto a esse segmento no Município de Paulo.

O substitutivo aprimora a proposta original a fim de estabelecer que o Programa VALdoso será criado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Sob o aspecto da legalidade, nada obsta o prosseguimento do presente substitutivo.

A iniciativa atende a interesse local do Município de São Paulo, encontrando amparo nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, expressão definida segundo Dirley da Cunha Júnior, "como não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato" {In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841).

No caso, o proponente do projeto adequou o órgão ao qual será vinculado o Programa que se pretende criar, não havendo nenhum óbice ao acolhimento do substitutivo.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antonio Donato - PT

Fernando Holiday - DEM

Alfredinho - PT

André Santos - PRB

Quito Formiga - PSDB

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Adriana Ramalho - PSDB

Rute Costa - PSD

Gilberto Nascimento - PSC

Noemi Nonato - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura - PSDB

Rodrigo Goulart - PSD

Ota - PSB

Atílio Francisco - PRB

Isac Felix - PR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2017, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.